



Número: **0600194-72.2020.6.16.0170**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **31/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600196-42.2020.6.16.0170**

Assuntos: **Direito de Resposta, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Direito de Resposta nº 0600194-72.2020.6.16.0170, que julgou improcedente os pedidos deduzidos na inicial, com fundamento no artigo 58, da Lei n.º 9.504/97 e artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. (Direito de Resposta ajuizada por Ricardo Radomski e Coligação "Trabalhando se faz a Diferença" em face de Joel Aparecido Schuk, sob alegação de ter o Requerido divulgado em seu perfil pessoal de Facebook vídeo contendo uma foto do "Hospital Municipal de Mamborê" contendo fala do Requerente retirada de contexto e tempo. Sustenta que na realidade, o que há no caso é uma montagem por parte do representado o qual utilizou-se de uma foto atual do hospital inaugurado com a fala sobreposta do representante que ocorreu em uma entrevista concedida em abril de 2020, à TV Carajás, onde relatava problemas no centro hospitalar, antes da reforma e entrega deste ao município, informando uma série de correções de problemas e trabalhos a serem desenvolvidos para melhora do espaço. Transcrição do conteúdo publicado: ""Hospital não é hospital, o nome utilizado é de hospital"; "Parece mais um hotel"; "Camas com mais de 50 anos"; "Só quem pode mentir sou eu"; "Eu vou preso"). RE4**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RICARDO RADOMSKI (RECORRENTE)	VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS (ADVOGADO) PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ (ADVOGADO) VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ (RECORRENTE)	
JOEL APARECIDO SCHUK (RECORRIDO)	CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19482 916	14/11/2020 16:00	<u>Decisão</u>	Decisão



Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por **JOEL APARECIDO SCHUK** contra decisão que determinou a postagem de vídeo de direito de resposta em benefício de RICARDO RADOMSNKI.

Alega a embargante que a filmagem esta em desacordo com o acórdão exarado por esta Corte eleitoral, requerendo a apresentação de novo vídeo.

Decido.

Os embargos de declaração são tempestivos e preenchem os demais requisitos legais, pelo que devem ser conhecidos.

Pois bem, em que pese as alegações do embargante, não pactuo com tal entendimento. Embora a terminologia técnica, usada pelo Prefeito, não seja a melhor empregada; no vídeo ficou claro que os fatos narrados dizem respeito ao hospital, não havendo que falar em omissão, obscuridade e contradição.

Observo que o manejo do presente aclaratório é no sentido de postergar a veiculação do vídeo, desta forma, fica o embargante ciente que a apresentação de novo recurso sem argumentos plausíveis, incorreria no reconhecimento de protelação do cumprimento da presente decisão, incorrendo o fato a multa pertinente.

DISPOSITIVO

Portanto, **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos pela **JOEL APARECIDO SCHUK**, eis que ausente qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão proferida.

Publique-se.

Assim, intime-se com urgência **JOEL APARECIDO SCHUK** para cumprimento do acórdão exarado nestes autos, no prazo de 1 (uma) horas a contar da ciência deste despacho, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Autorizo a Sra. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.



Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGÉRIO DE ASSIS - Relator



Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE ASSIS - 14/11/2020 16:00:42
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111414403394400000018869642>
Número do documento: 20111414403394400000018869642

Num. 19482916 - Pág. 2